**Contrato de prestação de serviços de TI**

De um lado, **NOME\_DO\_CLIENTE**, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BERNARDES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa, com sede na Rua André Rocha nº 2779, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.590.736/0001-80, adiante denominado simplesmente CONTRATADO**.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo CONTRATADO, de ***serviços de gestão da infra-estrutura de ti, serviços especializados de monitoramento, suporte técnico de equipamentos em ti e suporte técnico e atendimento aos usuários*** aserem executados por especialista qualificado, na sede da **CONTRATANTE** É parte integrante deste instrumento, a proposta datata de 1º.06.2010.

* 1. Entende-se por serviços de Gestão de TI e Assistência Técnica por:
1. Gestão da infra-estrutura de TI, incluindo a gestão dos contratos dos demais prestadores de serviços nas áreas de TI;

1. Consultoria nas áreas de TI e Telecomunicações, mediante a validação técnica das duas partes e com o SLA de um a sete dias conforme abaixo:
	* Compra de hardware em geral: 1 dia + tempo de resposta do fornecedor;
	* Compra de software em geral: 1 dia + tempo de reposta do fornecedor;
	* Consultoria para novas implementações: 7 dias.
2. Relatório de padronização dos procedimentos internos para gestão e utilização dos recursos de TI ;
3. Realização de procedimentos técnicos preventivos que se façam necessários, de forma a garantir a perfeita estabilidade e segurança da operação do cliente;
4. Manutenção do ambiente padronizado utilizando as melhores práticas de administração, suporte e segurança de TI;
5. Prestação de serviços técnicos de alta qualidade e padrão nos prazos e segundo as condições convencionadas, fornecendo pessoal com qualificação profissional compatível, responsabilizando-se pelos serviços executados;
6. Supervisão periódica dos serviços;
7. Atendimento às solicitações da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços;
8. Manutenção da Rede em condições normais de segurança, funcionamento e limpeza;
9. Orientação à CONTRATANTE, quando necessário, quanto ao uso e/ou funcionamento adequado da Rede, bem como informar sobre quaisquer anormalidades que coloquem em risco o funcionamento da mesma, sugerindo medidas para sua correção;
10. Fornecimento de todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;
11. Disponibilização de técnico nível I, para atendimento integral à CONTRATANTE, conforme segue:
* Suporte a rede local;
* Suporte a internet;
* Manutenção em todos os micros computadores;
* Backup;
* Manutenção de impressoras (troca de tonner, cartuchos limpeza periódica);
* Consultoria na aquisição de novos PCs, upgrade de internet e outros (mediante a validação de ambas sãs partes);
* Help desk aos usuários no pacote Office (similar para Macintosh);
* Instalação e controle de software e hardware.
* Correção de problemas relativos à software que porventura ocorram com os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
* Correção de problemas relativos à hardware, a nível de análise ou troca. O técnico está capacitado para realizar serviços de soldas e emendas nos equipamentos.
* Instalação de periféricos nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
* Instalação de programas nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
* Instalação de memória nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
* Alteração da configuração dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
* Suporte remoto via telefone ou acesso rede de dados segura, quando for o caso.
1. A CONTRATADA deve promover a substituição imediata de seu funcionário, em caso de inadequação aos trabalhos;
2. Disponibilização de suporte remoto especializado, através da contratação do serviço ”suporte remoto 24/7” para atendimento e solução, conforme escopo definido e gerenciamento dos serviços técnicos abaixo:

Atendimento telefônico e suporte remoto, nos seguintes horários:

* + - Segunda a sexta: 18:00h às 02:00h.
		- Sábado, domingo e feriado: 06:00h às 02:00h.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O período de vigência deste contrato é de 16 de Junho de 2010 à 16 de Maio de 2011 e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela **CONTRATADA** no horário de 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, na sede da **CONTRATANTE**, indicada em sua qualificação. Em caso de horas extras ou atendimentos em final de semana/feriados, fica acordado o sistema de banco de horas.

3.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA,** ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à

**CONTRATADA**, mensalmente, o valor bruto de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Os valores mencionados neste contrato serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, utilizando a variação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice específico para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo, e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato.

4.2. O valor do contrato também é fixado pelo número de máquinas da empresa. A NOME\_DO\_CLIENTE poderá acrescentar até 15% de equipamentos de rede clientes: Impressoras, estações e print servers. Para os equipamentos servidores, todo crescimento será tarifado.

4.3. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATANTE e encaminhadas à mesma até o dia 30 (trinta) de cada mês, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE.**

4.4. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 15 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA:**

1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;
2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.2;
3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
4. Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
5. Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
6. Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar previamente à CONTRATADAqualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
2. Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
3. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
4. Relatar à CONTRATADApor escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
5. No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da CONTRATADA para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
6. Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão-de-obra serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS**

8.1.A **CONTRATADA** é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser argüida solidariedade da CONTRATANTE**,** nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTEe as pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a CONTRATANTEterá o direito de exigir que a **CONTRATADA** lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. Por Distrato das partes;
2. Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
3. Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;
4. Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de resilição por parte da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão.
5. Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a CONTRATADA tem direito.

9.2. Nas hipóteses previstas nos itens ‘a’ e ‘c’ da Cláusula 10.1, será exigível aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

10.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver imediatamente à **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à **CONTRATANTE** a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os

direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente

 Contrato;

1. Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à

 **CONTRATANTE**;

1. Não atendimento às determinações da **CONTRATANTE** no que se

 refere à execução do serviço;

1. Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
2. Nos demais casos previstos em Lei.
3. Quando de consultorias mal orientadas e neste caso, o **CONTRATADO** terá que arcar com eventuais ônus que a **CONTRATANTE** venha a ter em conseqüência de assessoria incorreta.

12.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2010

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME\_DO\_CLIENTE.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BERNARDES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº: